



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/RJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO Nº 02/CME/2020

Estabelece normas de orientações para as Instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Bom Jardim-RJ sobre o ano letivo de 2020, tendo em vista as medidas de prevenção e combate ao contágio do Corona vírus (COVID-19).

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Bom Jardim-RJ, com vistas ao Parecer nº 05/CNE/2020, ao Parecer nº 11/CNE/2020, à Lei Federal nº 14.040 de 2020 e à Resolução nº 01/CME/2020 de 26 de maio de 2020 e no uso de suas atribuições legais, e:

- CONSIDERANDO a oferta de atividades não presenciais para a primeira etapa da Educação Básica, com o objetivo de se manter o vínculo com as crianças e suas famílias no sentido de contribuir para a minimização das eventuais perdas para as crianças;
- CONSIDERANDO as disposições fixadas pela Lei Federal nº 9.394, de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial no artigo 31 que estabelece as bases de organização da Educação Infantil e a Resolução CNE nº 05/2009, que define as Diretrizes Curriculares para essa etapa de ensino;
- CONSIDERANDO que ao CME cabe elaborar normas próprias de sua iniciativa, e normas complementares às diretrizes definidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), aplicáveis ao Sistema Municipal de Ensino;
- CONSIDERANDO que a oferta de atividades não presenciais exaradas nos Planos de Ações das Instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Bom Jardim-RJ não estão sendo computadas como carga horária letiva em cumprimento ao calendário escolar do ano letivo de 2020;
- CONSIDERANDO que este ano letivo, as atividades escolares presenciais permanecem suspensas em todas as instituições públicas e privadas através de Decretos Municipais e pela imprevisão de retorno às aulas presenciais;
- CONSIDERANDO os esforços sem medidas de professores e das famílias dos alunos, para que garantam aprendizagem e desenvolvimento das crianças no espaço delimitado de suas casas.

RESOLVE:

Art. 1º- Neste ano letivo de 2020, em que permanecem suspensas as atividades escolares presenciais e pela imprevisão de retorno, as Instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino, deverão orientar seus professores a realizarem os registros de suas atividades ofertadas no diário ou em planilha própria para que sejam arquivadas, sem computo de presenças e faltas dos alunos.

Art. 2º-Tendo em vista a impossibilidade de o professor registrar os momentos interacionais e lúdicos propostos na oferta de atividades não presenciais, excepcionalmente neste ano letivo de 2020, o relatório de cada professor se limitará a explicar os eixos "Interações" e "Brincadeiras" propostas nas atividades ofertadas, tendo em vista a especificidade de cada faixa etária.

Art. 3º- Dentro das devolutivas realizadas pelas famílias dos alunos, o professor poderá montar um portfólio da turma para registro das atividades propostas realizadas pelos alunos.

Art. 4º- A primeira etapa da Educação Infantil-Creche não computará a carga horária mínima estabelecida em lei.

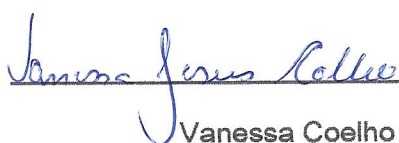
Art. 5º- Devido à excepcionalidade do momento, as Instituições de Educação Infantil públicas e privadas que ofertam a segunda etapa da Educação Infantil-Pré-escola, deverão considerar a todas as crianças, a oferta de atividades não presenciais com registro com a carga horária mínima de 60 % (sessenta por cento) permitida neste ano letivo para a Educação Infantil pelo Conselho Nacional de Educação, devido as dificuldades da pandemia e por considerar esta etapa obrigatória.

Parágrafo Único- Estas Instituições não terão a obrigatoriedade de repor as aulas presencialmente de modo a cumprir o mínimo de 60 % de presença dos 200 dias letivos, conforme determina o art. 31, inciso IV da LDB.

Art. 6º- Como nessa etapa de ensino, a avaliação é realizada para fins de acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças através de relatórios semestrais, sem o objetivo de promoção, devido as dificuldades pertinentes ao isolamento social, os mesmos só serão feitos pelos professores da Educação Infantil após a retomada das atividades regulares presenciais.

Art. 7º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os art. 4º e 5º da Resolução nº 01/CME/2020.

Bom Jardim-RJ, 03 de novembro de 2020.



Vanessa Coelho Jesus
Presidente do CME